



Publicado no Jornal
Progresso
em, 02/07/2008

LEI MUNICIPAL Nº. 716/2008

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel urbano que especifica e dá providências correlatas”

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação do imóvel urbano, lote nº. 20 da Quadra 188 – B, com área de 238,5m², de propriedade do Município de Eldorado, matrícula nº. 6.011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado - MS, localizado na Rua Campo Grande, esquina com a Rua Rio Grande do Sul, neste Município de Eldorado – MS, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Madureira, inscrito no CNPJ (MF) sob nº. 01.560.812/0001- 54, representada pelo Sr. Eliel dos Santos, brasileiro, casado, pastor, portador da cédula de Identidade RG 936 692 – SSP-MS, residente e domiciliado na Rua Ponta Porã, 1156, nesta cidade, com destinação única e exclusiva para construção de um templo para fins religiosos e sociais.

Parágrafo único - O donatário, terá os prazos de 6 (seis) meses para o início da construção e 18 (dezoito) meses para a conclusão da obra prevista no caput deste artigo.


Art. 2º - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o donatário não poderá doar, ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, através de lei específica.

Art. 4º - Aplica-se, à presente doação, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 492/98 e 575/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Eldorado - MS, aos 27 dias do mês de junho de 2008.


Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal